



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01001247-9.

Nº CNJ : 0001247-33.2014.4.02.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
REQUERENTE : **CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **1ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CJF, bem como do artigo 3º, do Provimento 57/2009 e da Portaria nº 00001/2014 de 08 de janeiro de 2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição eletrônica, junto à 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 19/03/2014 com o envio ao Juízo do questionário de Autoinspeção e foram finalizados em 29/04/2014, com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **Autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, e assim ter condições de propor metas de superação.

Respondido o questionário da Autoinspeção pelo juízo da 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprе ressaltar que tais Mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva Vara.

A 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ possui em sua organização 14 servidores (cargo efetivo) e 04 estagiários, tendo como Juiz Federal Titular o Exmo. DR. MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, desde 18/11/1999.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01001247-9.

O Juiz Federal Substituto, Exmo. DR. RAFFAELE FELICI PIRRO, atua no Juízo Correicionado desde 17/11/2010.

O Relatório de Inspeção Anual (2014), encaminhado pelo Juízo (fls. 64/104), explana que a inspeção anual foi direcionada à identificação de eventuais irregularidades e deficiências cartorárias, não tendo sido identificada nenhuma prática ou ausência de procedimento de maior relevância.

Da análise do relatório de Inspeção Anual, conclui-se que houve um esforço de sanear a 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, uma vez que ocorreu uma diminuição dos processos em tramitação do Órgão Correicionado, que contava em 2012 com um total em seu acervo de 3.651 processos, e atualmente o acervo é de 2.993.

Vale ressaltar que desses 3.651 feitos em tramitação havia 334 suspensos e 618 aguardando julgamento de recurso, perfazendo um total de 2.699 processos em trâmite; já em 2014, o total de 2.993 feitos distribuídos em 384 suspensos e 622 aguardando julgamento, é 1.987 processos em trâmite.

Quanto aos processos de verificação obrigatória, bem como outras ações de natureza coletiva *lato sensu*, como também ações que tenham prioridade legal, observa-se o regular andamento processual dos referidos feitos.

O questionário da Autoinspeção (fls. 16/62) apresenta informações satisfatórias da totalidade de todos os procedimentos adotados no Juízo correicionado, cujos dados refletem a busca de um bom desempenho na atividade jurisdicional.

À época da correição de 2012 foram apontadas as seguintes recomendações:

- 1) Adotar prioridade no trâmite das ações civis públicas, das ações populares, dos mandados de segurança coletivos e dos feitos que envolvam conflitos fundiários (item 1, "a", "b", "c" e "g", do relatório de correição);
- 2) Regularizar a situação das petições pendentes de juntada, identificadas no item 4, do relatório de correição;
- 3) Verificar a situação dos feitos suspensos por período superior a 10 anos, apontados no item 6, do relatório de correição, promovendo os ajustes eventualmente necessários;
- 4) Verificar, e regularizar no que couber, a situação dos feitos suspensos, identificados no item 6 do relatório de correição, tendo em conta as anotações oferecidas no referido item;
- 5) Priorizar o andamento dos feitos sem movimentação processual há mais de 30 dias (225 pares e 221 ímpares), indicados no item 8, "a", do relatório de correição;
- 6) Emprestar maior celeridade ao processamento dos feitos que se encontram conclusos há mais de 30 dias para despacho (26 pares e 32 ímpares) e há mais de 60 dias para decisão (9 pares e 13 ímpares) - item 8, "b", do relatório de correição;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01001247-9.

- 7) Priorizar o trâmite dos processos distribuídos até 31.12.2006, referentes à chamada “Meta 2”, mencionados no item 8, “c”, do relatório de correição;
- 8) Observar o disposto no art. 181 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional – CNCR, por força das observações lançadas no item 8, “d”, do relatório de correição.”

Na presente correição observou-se que o órgão correicionado atentou para as recomendações anteriormente apontadas.

Quanto às Metas a serem atingidas, nos prazos de 03 meses, 06 meses e 01 ano, o Juízo correicionado informou que são as metas impostas pelo CNJ e pela Corregedoria e têm o objetivo de diminuir o número de processos conclusos, possibilitando uma baixa significativa do acervo.

Analisando os dados obtidos nesta correição, observou-se que o acervo do juízo teve uma acentuada queda, comparado à correição realizada em 2012. Todavia, em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **1ª Vara Federal do Rio de Janeiro**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

1. Dar especial atenção às Metas do CNJ: critério 2009(04 processos) e critério 2010 (05 processos), assim como a meta 4, ações civis públicas (11 processos), tendo em vista agilizar o cumprimento das mesmas;
2. Atentar para o número de processos conclusos, com prazo vencido para despacho há mais de 30 dias (139); para decisão há mais de 60 dias (68); e para sentença há mais de 180 dias (04);
3. Analisar e promover se necessário, a movimentação dos processos parados entre 31 e 60 dias (49) e há mais de 60 dias (21);
4. Considerar as petições pendentes de juntada, segundo levantamento do relatório;
5. Atentar para o número de documentos existentes (391) no “escaninho-prazo”;
6. Atentar para o número de processos pendentes em outros setores (130), tal como consta no relatório de autoinspeção;
7. Classificar os Processos ns. 0002949-37.2014.4.02.5101 e 0113609-98.2014.4.02.5101 (peças sem a identificação do tipo de sentença) e regularizar a classificação do Processo n. 0000804-42.2013.4.02.5101 (peça com classificação diferente da encontrada no sistema Apolo);
8. Procurar reduzir o tempo médio entre o último julgamento e o total de requisições enviadas (precatório e RPV), atentando para a diferença entre o número total de requisitórios e o número total de enviados;
9. Definir um local virtual para: “iniciais” e “sistemática de verificação de prevenção” nos feitos eletrônicos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01001247-9.

10. Regularizar o motivo da suspensão do processo n. 00066617420104025101, que é da classe 1004 – ação ordinária/imóveis e não da classe 3000 – execução fiscal.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, a qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui o da Autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, **arquivem-se os autos**, com as cautelas de praxe.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2014.

SALETE Maria Polita MACCALÓZ
Relatora